

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003116**DE:** 04/10/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Professora Dolores Martins**ASSUNTO:** Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 129/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Municipal Professora Dolores Martins** mantida pela Prefeitura Municipal de Jussara/GO, localizada na Rua 18, S/N, Jardim Itaiara, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N, 981/2013, fls. 04/05;
- ✓ Decreto nº 022/2016, fls. 05/10;
- ✓ Identificação do estabelecimento de ensino, fl. 11;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 12/52;
- ✓ Reorientação curricular, fls. 53/229;
- ✓ Regimento escolar, fls. 230/338;
- ✓ Corpo docente, fl. 339;
- ✓ Corpo discente, fls. 340/343;
- ✓ Conselho de classe, fls. 344/359;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 360/362;
- ✓ Descarte, fl. 363;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos docentes, fls. 364/366;
- ✓ Direito, deveres e penalidades dos discentes, fls. 367/378;
- ✓ Projeto, fl. 379;
- ✓ Matriz curricular, fl. 380
- ✓ Calendário, fl. 381;
- ✓ Nominata, fls. 382/383;
- ✓ Acervo, fls. 384/401;
- ✓ Alunos por sala, fl. 402;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003116**DE:** 04/10/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Professora Dolores Martins**ASSUNTO:** Renovação

---

- ✓ Nominata, fls. 403/404;
- ✓ Ata, fls. 405/406;
- ✓ Ata de resultados finais 2015, fls. 407/418;
- ✓ IDEB, fl. 419;
- ✓ Relatório, fl. 420;
- ✓ IDEB, fls. 421/422;
- ✓ Considerações finais, fls. 423/424;
- ✓ Declaração, fl. 425.

**2. Análise**

A **Escola Municipal Professora Dolores Martins** obteve o credenciamento e a renovação da autorização da Educação Infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 981/2013 com vigência de até 31/12/2016. Vale ressaltar que a escola deixou de ministrar a educação infantil desde dezembro/2008, fl.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola possui um galpão e um palco onde são realizados os eventos e um amplo pátio com parque recreativo.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 663 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. 06 dos 16 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento interno não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003116**DE:** 04/10/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Professora Dolores Martins**ASSUNTO:** Renovação

---

12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Professora Dolores Martins**, localizada na Rua 18, S/N, Jardim Itaiara, Jussara/GO, mantida pela Prefeitura Municipal de Jussara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201600044003116

DE: 04/10/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Dolores Martins

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.**

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator "Ah doc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>129/2017</u>
GOIÂNIA, <u>03</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)